

DIARIO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DA INDUSTRIAL
dustrial de Melhoramentos no
Rua General Camara n. 120.

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38º DA REPÚBLICA — N. 10

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.983, que pune com as penas de suspensão e multa todo individuo ao serviço da Armada e do Exército que, por frouxidão, indolência, negligência ou omissão, commetter qualquer crime do art. 470 do Código Penal Militar e dá outras provisões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens:
Ministério da Fazenda — Decretos de 31 de dezembro proximo
findo
Ministério da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Circular — Títulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Directorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Receitoria do Distrito Federal, das Inspectorias Gerais dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e Diário Oficial e da Caixa de Ajustização.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Inspeção Federal das Estradas.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Indústria Pastoral e das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiaría — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas públicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anúncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.988 — DE 8 DE JANEIRO DE 1926

Pune com as penas de suspensão e multa todo individuo ao serviço da Armada e do Exército que, por frouxidão, indolência, negligência ou omissão, commetter qualquer crime do art. 470 do Código Penal Militar e dá outras provisões.

O Presidente da Repùblica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 4º Todo o individuo ao serviço da Marinha da Guerra ou do Exército, que commetter qualquer crime do art. 470 do

Código Penal Militar, por frouxidão, indolência, negligência ou omissão, incorrerá em falta de execução no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis meses a um ano e multa de 100\$000 a 500\$000 (cem a quinhentos mil réis).

Paragrapho único. No mesmo crime e nas mesmas penas incorrerão os funcionários da Justiça Militar e os assemelhados ao serviço do Exército ou da Armada.

Art. 2º São assemelhados os individuos que, não pertencendo à classe militar dos combatentes, exercem funções de carácter civil ou militar, especificadas em leis ou regulamentos, a bordo dos navios de guerra, ou embarcações a estes equiparadas, nos arsenais, fortalezas, quartéis, acampamentos, repartições, logaros e estabelecimentos de natureza e jurisdição militar e sujeitos, por isso, a preceito de subordinação e disciplina.

Art. 3º Os juizes de direito da Justiça Local do Distrito Federal, nomeados na vigencia do decreto n. 9.263, do 28 de dezembro de 1911, continuaro a ser promovidos, nos termos dos arts. 13, § 1º, e 14, § 15, do citado decreto.

Art. 4º Os juizes de direito das Varas Criminais, Cíveis e dos Feitos da Fazenda Municipal e o do Alistamento Eleitoral, no Distrito Federal, percerão os mesmos vencimentos que competem aos juizes de Ofícios, da Provedoria e Resíduos e de Menores, abrindo-se, para esse fim, os necessarios créditos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926, 105º da Independência e 38º da Repùblica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Affonso Penna Junior

Alexandrino Faria da Alencar

Fernando Sclerbrinio de Carvalho

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado, nesta data, a resolução legislativa que manda abonar augmentos provisórios aos funcionários, mensalistas, dia-ristas e jornaleiros da União, no exercício de 1926, tenho a honra de devolvêr a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Repùblica, devolvendo à essa Camara, dou os autographos da resolução legislativa que manda abonar augmentos provisórios aos funcionários, mensalistas, dia-ristas e jornaleiros da União, que acompanharam o officio de V. Ex. n. 4, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926, 105º da Independência e 38º da Repùblica.

ARTHUR BERNARDES

Ministério dos Negocios da Fazenda — 3ª Secção — N. 1
— Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Repùblica, devolvendo à essa Camara, dou os autographos da resolução legislativa que manda abonar augmentos provisórios aos funcionários, mensalistas, dia-ristas e jornaleiros da União, que acompanharam o officio de V. Ex. n. 4, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de perfeita estima e mui distinta consideração. — Annibal Freire da Fonseca